



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº. 1887 - 18 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº. 5.552, DE 22 DE JULHO DE 2022.

LEI Nº. 5.552, DE 22 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – CMPPD, o qual terá a sua estrutura, composição, competência, atuação e atribuições regidas pela presente Lei.

§ 1º) – O Conselho tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

§ 2º) – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, deverá integrar-se ao Conselho Estadual Sobre Drogas e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD.

§ 3º) – Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Compreensão sobre o uso e demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas;

II – Drogas: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, e sendo classificadas em lícitas e ilícitas.

III – Drogas lícitas: são substâncias naturais ou sintéticas que possuem a capacidade de alterar o comportamento do indivíduo e cuja produção, distribuição e consumo, é permitida por lei. Apesar de ser uma substância liberada, a droga lícita é uma ameaça à saúde e causa dependência aos usuários.

IV – Drogas ilícitas: são substâncias proibidas de serem produzidas, comercializadas e consumidas, especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil e outras relacionadas periodicamente pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º) – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – Contribuir para redução do uso ou danos relacionados ao consumo de drogas;

II – Desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e o tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração do Regimento Interno e rever sempre que considerar necessário;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e aos órgãos competentes;

VIII – Elaborar propostas de programas, tais como seminários, palestras, capacitações, campanhas entre outros;

IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas quando implementado e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

X – Aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1887 - 18 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XI – Elaborar e aprovar a Política Municipal sobre Drogas sugerindo diretrizes;

XII – Propor atividades que visem promoção da saúde, a redução da demanda de drogas, a eliminação da discriminação que atinge os usuários, a sua reinserção na vida socioeconômica, político e cultural do Município e a formação de uma rede de apoio às famílias;

Parágrafo único – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD deverá manter os órgãos competentes permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações e segmentos, assim apresentados:

I – 06 (seis) conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da área de Educação – Municipal;
- b) 01 (um) representante da área de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da área de Saúde;
- d) 01 (um) representante da área de Segurança Pública Municipal;
- e) 01 (um) representante da área de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da área do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT.

II – 06 (seis) conselheiros da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de grupos que desenvolvam atividades de prevenção ou de recuperação de dependência química;
- b) 01 (um) representante de Instituição Religiosa
- c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- d) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) 01 (um) representante de usuário dos serviços;
- f) 01 (um) representante de Instituição de tratamento de dependência química.

§ 1º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas após a nomeação dos seus membros, realizará a comunicação de sua constituição ao Conselho Estadual sobre Drogas e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º – Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Comissões.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1887 - 18 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º) – O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser eleito dentre os membros efetivos, por seus pares.

§ 2º) – A organização e a composição dos demais órgãos executivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será regulamentado pelo respectivo Regimento Interno, formulado e aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 5º) – Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas como serviços públicos relevantes, prestados à comunidade;

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º) – Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPPD, destinado ao atendimento das despesas do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º) – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I – Dotações orçamentárias próprias do município;

II – Repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de organizações nacionais e internacionais e organizações governamentais ou não governamentais;

III – Receitas de convênios, acordo, e contratos firmados entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizados na forma da Lei;

V – Doações em espécie, de bens apreendidos, multas judiciais, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas: rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 8º) – Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

Art. 9º) – Os recursos do Fundo Municipal serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, geridos pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 10) – Os serviços contábeis do Fundo Municipal serão executados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

Art. 11) – A receita arrecadada pelo Fundo Municipal aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12) – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção do Conselho Municipal oriundo de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária, serão deliberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 13) – Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo Conselho Municipal;

II – Na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1887 - 18 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – Na capacitação permanente dos conselheiros, agentes da Organizações de sociedades civis cadastradas e comunidade;

IV – Na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V – No atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do Conselho, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal, deverá constar no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14) – O presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores públicos para auxiliar na implantação e no funcionamento do Conselho.

Parágrafo único – Os servidores de registro e escrituração dos atos e atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento ficarão ao cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15) – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 16) – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da nomeação de seus membros, providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 17) – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da nomeação de seus membros, providenciará a elaboração do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 18) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 19) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nº. 2.186, de 14 de agosto de 1990; 3.767, de 27 de maio de 2005; nº. 4.179, de 1º de setembro de 2008; e nº. 4.646, de 3 de julho de 2013.

PEDRO ELISEU FILHO **PASCOALA ISABEL CERVANTES PERCHES**
Prefeito do Município de Araras Secretária Municipal de Assistência Social

ÉLCIO EUZÉBIO RODRIGUES JÚNIOR **RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal da Fazenda Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº. 9.892/2013 e 10.073/2022.-

